

deferir, excepcionalmente, o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1885, de 5/8/2013, em favor de DILMA DIAS FERREIRA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 67.884

(Processo TC/509379/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº. 4.813, de 11/11/2024. retificadora da Portaria nº. 1900, de 6/8/2013, em favor de MAURO ARNAUD DA SILVA FRANCO, na função de Professor Classe I, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 67.885

(Processo TC/515280/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2.530, de 18/9/2013, em favor de LUZENI VIEIRA DOS SANTOS, no cargo de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 67.886

(Processo TC/514040/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2378, de 9/9/2013, em favor de DOLORES MARIA FELIPE MARQUES, no cargo de Professora Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 67. 67.887

(Processo TC/514448/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 481, de 18/2/2020, em favor de MARIA JOSÉ NAZARÉ MARQUES, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 67.888

(Processo TC/511796/2016)

Assunto: Prestação de contas relativa ao Convênio SEPOF (SEPLAD) nº 012/2014 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO e Prefeitura Municipal de BREVES

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, prefeito, à época, do Município de Breves, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.889

Processo TC/508746/2014)

Assunto: Tomada de contas relativa ao Convênio SAGRI/SEDAP nº 003/2012 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: JAIME DA SILVA BARBOSA e Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO ARARI

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, prefeito, à época, do Município de Cachoeira do Arari, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.890

(Processo TC/007939/2024)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de

2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MARIA IZABEL CADETE, RAIMUNDO MARQUES OLIVEIRA, VALNICE RODRIGUES DOS SANTOS TEMBE, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA PASTANA, ANTONIO WERICO DA PAIXÃO DOS SANTOS TEMBE, BEWARI FARIAS DOS REIS, DANIELLE SOUZA DOS SANTOS TEMBE, FRANCISCO KATE MOURA DE LIMA, MARCILENE TEMBE e RAIMUNDO EDINELSON DOS SANTOS REIS.

ACÓRDÃO N.º 67.891

(Processo TC/013472/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - MARIA DO SOCORRO VILHENA DA COSTA, CIRLANDIA DAS GRAÇAS MARRUAZ DOS SANTOS, ÉRICA GEORGIA MELO BRAGA, INGRID DIAS DA SILVA CORRÊA, ANDRÉ LUIZ MOUTINHO AZEVEDO, LUILSON DE JESUS BRANDÃO, FABIANA TELES COSTA, LENAMARIA NASCIMENTO FURTADO, FABIOLA LIANE FERREIRA DE OLIVEIRA e VÂNIA LÚCIA LIMA PAIXÃO.

ACÓRDÃO N.º 67.892

(Processo TC/008001/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - VICTOR JOSÉ ABREU MACIEL, VANESSA DO SOCORRO CARDOSO DE SOUZA, LISLEY PADILHA DA SILVA MORAES, TALITA DAMASCENO ARAÚJO, JEFFERSON JOSÉ CARVALHO DO NASCIMENTO, CLÁUDIA REGINA DA SILVA ALVES, MAURICIO DA ANUNCIAÇÃO NERI, INGRID TAYLANNA CARVALHO SABA, INGRID VANESSA SOUZA DA ROCHA e JÉSSICA LETÍCIA DE SOUZA MIRANDA

2) Recomendar à FSCMP que nos próximos processos seletivos encaminhem todos os documentos arrolados como obrigatórios, inclusive sobre os processos de autorização de vagas temporárias via PAE.

ACÓRDÃO N.º 67.893

(Processo TC/510742/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - CARLOS EDUARDO SOUZA DE SOUZA, NELMA SANTOS AMORIM DOS SANTOS, RENAN DO VALE CARNEIRO, JEFFERSON ANDRÉ RIBEIRO CAMPOS, ALVADIR TAVARES DE OLIVEIRA, RENATA LOPES DE HOLANDA, DENILSON FREITAS ALMEIDA, DANIELLE DO SOCORRO NUNES CAMPINAS, ANA PAULA JUSTINO DE FARIA e FABRÍCIO SIMÕES CORRÊA.

2) Recomendar à SEPLAD e à SEMAS, para que, em conjunto, promovam estudos sobre o real quantitativo de servidores efetivos necessários ao atendimento das atividades realizadas pela SEMAS, visando equacionar a discrepância entre o quantitativo de servidores temporários e o número de servidores concursados.

ACÓRDÃO N.º 67.894

(Processo TC/015223/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - GERALDO BORGES SOARES, KARINA DE SOUZA GAMA PANTOJA e DÉBORA SERRUYA SORIANO DE MELO.

ACÓRDÃO N.º 67.895

(Processo TC/517140/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA